

JUSTIFICATIVA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor emendas aos Regulamentos:

- RBAC nº 107 (Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo);
- RBAC nº 108 (Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo);
- RBAC nº 139 (certificação operacional de aeroportos); e
- Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros – API e do Registro de Identificação de Passageiros - PNR.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 Seguindo uma gradual liberalização do transporte aéreo público, diversas mudanças foram implementadas na base regulamentar brasileira ao longo das últimas décadas. O ambiente de negócios atual permite certo grau de inovação ao setor privado, que hoje é o principal interessado em buscar novas formas de exploração do transporte aéreo público, justamente para conseguir ampliar a oferta de transporte aéreo público, mantendo ou aprimorando os aspectos de eficiência, modicidade, qualidade e, sobretudo, segurança.

2.2 Foi nesse sentido que a ANAC estabeleceu o *Projeto Prioritário de Remodelagem dos Serviços de Transporte Aéreo Público* com o objetivo de promover uma ampla revisão de conceitos basilares aplicados na regulamentação do setor, identificando as oportunidades de aprimoramento das normas vigentes com o objetivo de estabelecer um ambiente favorável à inovação da exploração do transporte aéreo público no Brasil.

2.3 Durante os trabalhos de revisão das normas vigentes, a equipe da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA envolvida no Projeto Prioritário identificou diversas oportunidades de promover maior clareza ao ambiente regulatório, que poderia direta ou indiretamente, em maior ou menor grau, ser impactado pelo projeto de remodelagem dos serviços aéreos. Os termos considerados mais oportunos para serem alterados foram: “aviação comercial”, “aviação geral”, “operação charter”, “operação de fretamento”, “táxi aéreo”.

2.4 Para alinhar os normativos de infraestrutura aeroportuária e de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita com a proposta do projeto de remodelagem dos serviços aéreos, propõe-se a substituição dos termos acima destacados pela descrição das características operacionais que representem o seu significado efetivo conforme contexto regulatório e entendimentos consolidados à época de sua edição. Nesse sentido, as

alterações foram estruturadas basicamente como substituição dos termos pelo seu sentido, na seguinte linha:

- Aviação comercial -> Transporte aéreo público de passageiros ou carga;
- Aviação geral -> Operações que não configurem transporte aéreo público de passageiros ou carga;
- Charter -> Transporte aéreo público não regular com a comercialização de assentos individuais ou de espaços para carga ou para pessoas estranhas ao contrato da operação;
- Fretamento -> Transporte aéreo público não regular compreendendo a capacidade integral da aeronave para o contratante da operação, sem revenda de assentos ou espaços para carga a terceiros;
- Táxi-aéreo -> Transporte aéreo público não regular com aeronaves de até 30 assentos.

2.5 Portanto, **a principal ação da proposta é a revisão dos conceitos fundamentais dos regulamentos**, considerando uma aplicabilidade uniforme dos conceitos consolidados à época da edição do regulamento.

2.6 Quanto ao RBAC nº 139, que trata do processo de certificação operacional de aeroportos, a partir da Emenda nº 05 do Regulamento, a certificação passou a ser exigida dos aeródromos civis públicos que processem "operações domésticas ou de bandeira, regidas pelo RBAC 121", "operações suplementares, regidas pelo RBAC 121, quando houver regularidade" ou "operações de empresas estrangeiras que têm por objetivo o transporte aéreo civil público no Brasil, regidas pelo RBAC 129". A regularidade para os fins do RBAC significa a "realização de mais de 2 (dois) movimentos semanais de operações regidas pelo RBAC 121".

2.7 Considerando que a proposta do projeto de remodelagem altera a estrutura de aplicabilidade do RBAC nº 121 e, portanto, afeta o critério regulatório da segurança operacional determinada pela aplicabilidade do RBAC nº 139, optou-se pela utilização dos mesmos critério e definições que distinguiam a aplicabilidade do RBAC nº 139 antes da interferência do projeto prioritário. Nesse sentido, a estrutura regulatória permanece estável até que se possa mensurar os riscos e as oportunidades de uma significativa alteração.

3. AUDIÊNCIA PÚBLICA

3.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

3.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 4 deste documento, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: remodelagem.servicos@anac.gov.br), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>

3.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da proposta poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada a relevância dos comentários recebidos.

3.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de **30 dias corridos** a contar da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

4. CONTATO

4.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA

SCS - Quadra 09 - Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A

CEP 70308-200 Brasília/DF – Brasil

e-mail: remodelagem.servicos@anac.gov.br